

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.565, DE 2020

Altera os incisos VI e VII do § 4º do artigo 18 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, para explicitar direitos relativos à saúde sexual e reprodutiva da pessoa com deficiência

Autora: Deputada MARIA ROSAS

Relatora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA

I - RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão o Projeto de Lei em tela, de autoria da Deputada Maria Rosas, que pretende alterar os incisos VI e VII do § 4º do artigo 18, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Na justificativa, a autora o projeto aduz que a proposta visa explicitar direitos relativos à saúde sexual e reprodutiva da pessoa com deficiência, com o intuito de garantir a vida sexual dessas pessoas e assegurar o direito à fertilização assistida conforme a legislação vigente.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD) e não possui apensos.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 31/08/2021, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Carla Dickson (PROS-RN), pela aprovação, porém não apreciado.



* C D 2 5 2 2 5 9 6 4 3 6 0 0 *

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a análise de mérito do Projeto de Lei nº 3.565, de 2020, no que respeita aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, XXIII.

A proposição em apreço, destinada a esclarecer e ampliar os direitos das pessoas com deficiência no que se refere à saúde sexual e reprodutiva, recebeu relatório pela aprovação, da lavra da nobre Deputada Carla Dickson, na sessão legislativa anterior. Contudo, o parecer não foi apreciado por esta comissão. Cabe-me então, no âmbito desta relatoria, emitir novo parecer.

De face, avalio que o projeto é meritório e oportuno.

A proposta tem o meritório objetivo de revisar a redação atual da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Isso para deixar explícito o respeito à vida sexual das pessoas com deficiência, além de garantir que o atendimento à saúde sexual e reprodutiva dessas pessoas seja pautado pela Lei nº 9.263, de 1996, que trata do planejamento familiar.

Por outro lado, é preciso observar que o projeto, na forma como está apresentado, revoga implicitamente os incisos VIII a XI do § 4º, art. 18, da do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Essa revogação não é, ao nosso ver, desejável. Além disso, pelo que se pode inferir da justificação do projeto, não parece que tal revogação seja a intenção da autora.



* C D 2 5 2 2 5 9 6 4 3 6 0 0

Além disso, a modificação proposta para o inciso VI do § 4º, art. 18, da Lei Brasileira de Inclusão pode ser, ao nosso ver, aprimorada. O projeto substitui o texto original do substitutivo por um texto mais sucinto, tratando exclusivamente do respeito à vida sexual da pessoa com deficiência.

Na nossa avaliação, seria mais condizente com a proteção dos direitos das pessoas com deficiência promover a alteração no sentido de somar, às garantias já previstas, essa atenção mais explícita com relação ao respeito à vida sexual das pessoas com deficiência.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do projeto de lei nº 3.565, de 2020, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ANDREIA SIQUEIRA
Relatora

2025-2623



* C D 2 5 2 2 5 9 6 4 3 6 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.565, DE 2020.

Altera os incisos VI e VII do § 4º do artigo 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para explicitar direitos relativos à saúde sexual e reprodutiva da pessoa com deficiência

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para explicitar direitos relativos à saúde sexual e reprodutiva da pessoa com deficiência.

Art. 2º Os incisos VI e VII do § 4º do art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....

§

4º

.....

VI - respeito à especificidade, à identidade de gênero, à orientação sexual, bem como à vida sexual da pessoa com deficiência;

VII - atendimento à saúde reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida, nos termos da Lei nº. 9.263, de 12 de janeiro de 1996;

.....” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ANDREIA SIQUEIRA
Relatora

2025-2623



* C D 2 2 5 2 2 2 5 9 6 6 4 3 6 0 0 *

